

2000  
2001

Sindifisco

**COLETIVO DE TRABALHO  
2000/2001**



Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, estabelecida na rua Alferes Poli, 311, conjunto 1, CEP 80.230-090 nesta cidade, de um lado, por sua Presidenta IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, assistida pelo Advogado IRACI DA SILVA BORGES, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 3ª Região - CRFa**, autarquia Federal, estabelecida na rua Cândido Xavier, 780, CEP 80240-280, nesta cidade, por sua Presidente ANGELA RIBAS GUIMARÃES, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1a.:  
VIGÊNCIA E DATA-BASE**

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2000 e terminará em 31.03.2001.

**CLÁUSULA 2a.:  
CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2000 pela variação integral do INPC no período de 01.04.99 a 31.03.00, incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.99, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A partir de 01.04.00 os salários de todos os empregados abrangidos por este Instrumento serão reajustados pela variação integral da inflação, cada vez que esta atingir o patamar de 5% (cinco por cento), contados da data do último reajustamento;

**CLÁUSULA 3a.:  
AUMENTO REAL**

Os salários já reajustados, na forma da cláusula anterior, receberão aumento real no percentual de 5% (cinco por cento);

**CLÁUSULA 4a.:  
SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) O equivalente a 1,5 (um e meio) salários mínimos, para os exercentes de funções de apoio ( porteiros, serventes, office-boys etc.);
- b) O equivalente a 3 (três) salários mínimos, para os empregados exercentes das demais funções;.
- c) O equivalente a 6 (seis) salários mínimos, para os empregados exercentes da função de agente fiscal



**CLÁUSULA 5a.:**

**ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal, considerando antecipadamente e a situação de disponibilidade financeira do Conselho.

**CLÁUSULA 6a.:**

**ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O Conselho, desde que solicitado pelo Empregado, pagará até o dia 30 de junho de 2000 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13o. salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, desde que solicitado pelo empregado.

**CLÁUSULA 7a.:**

**SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

**CLÁUSULA 8a.:**

**SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 9a.:**

**DUPLA FUNÇÃO**

Nas hipóteses em que o substituto tiver remuneração superior ao do substituído, mantendo as atribuições de seu cargo, receberá uma bonificação em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do substituído, enquanto esta perdurar.

**CLÁUSULA 10a.:**

**JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 08 (oito) horas, de 2a. a 6a. feiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Agentes Fiscais que viajam no exercício de suas funções, terão como folga o primeiro dia após o retorno à sua base de trabalho.

**CLÁUSULA 11a.;**

**HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus;

**CLÁUSULA 12a.:**

**PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será feito até o dia 25 de cada mês, mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS;



**CLÁUSULA 13a.:**

**ENVELOPES DE PAGAMENTO:**

O pagamento de salário deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS;

**CLÁUSULA 14a.:**

**AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I - de dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a).
- II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.
- III - de um dia para quatro dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.
- IV - dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS.
- V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada.
- VI - dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

**CLÁUSULA 15a.:**

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) o acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;
- c) a todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

**CLÁUSULA 16a.**

**VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será integralmente custeado pelo Conselho, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com o transporte para o local de trabalho.



**CLÁUSULA 17a.:**

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

**CLÁUSULA 18a.:**

**AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 5 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador;

**CLÁUSULA 19a.:**

**ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

**CLÁUSULA 20a.:**

**DIGITADORES**

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

**CLÁUSULA 21a.:**

**ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**CLÁUSULA 22a.:**

**QUADRO DE AVISOS:**

Os conselhos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

**CLÁUSULA 23a.:**

**DESCONTO DA MENSALIDADE:**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

**CLÁUSULA 24a.:**

**REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 6% (seis por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 2% (dois por cento) no mês

de abril de 2000, 2% (dois por cento) no mês de maio de 2000 e 2% (dois por cento) no mês de junho de 2000, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto de ambas as parcelas da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua impressão digital, atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

**CLÁUSULA 25a.:**

**HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

**CLÁUSULA 26a.:**

**PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

Curitiba, 01 de março de 2000.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito. 46212.004378/00-61

Curitiba, 16 de Março 2000 de 199

VERA LUCIA FERREIRA DE SCUZA

Agente Administrativo  
Matrícula 1109766

CONSELHO REGIONAL DE FONOaudiologia - 3ª Região

ANGELA RIBAS GUIMARÃES  
Presidente

SINDIFISC-PR SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS  
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

IZAURA DIAS DE OLIVEIRA  
Presidenta.

